

MPV 303

00078



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/07/06

Proposição
Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006

Autor

Dep. Carlos Alberto Leréia

nº do prontuário

1 Supressiva

2. substitutiva

3. modificativa

4. aditiva X

5. Substitutivo global

Página

Art. 4º

Parágrafo 4º

Inciso

Alínea

Acrescente-se o art. 4º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, o seguinte § 4º:

"Art. 4º

.....
§ 4º Estendem-se as disposições deste artigo às pessoas físicas."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 alterou as normas sobre o parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social com vencimento até 28 de fevereiro de 2003. Estabeleceu que o débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações e que no caso de pessoas físicas a parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00.

Assim, a presente emenda estende as disposições da MP 303 às pessoas físicas que tenham débitos de tributos e contribuições federais.

Carlos Alberto Leréia
Deputado Federal

